



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.554/2026, de 24 de julho de 2026

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, O TRADICIONAL PASSEIO DE CARROÇAS REALIZADO NO PERÍODO JUNINO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

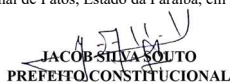
Art. 1º Fica considerado patrimônio cultural e imaterial do município de Patos, o tradicional passeio de carroças realizado no período junino pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições locais.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.555/2026, de 24 de julho de 2026

INCLUI O EVENTO NAMORAMOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos/PB o evento Namoramor, a ser realizado anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, observada a conveniência administrativa.

Art. 2º O evento Namoramor tem por finalidade promover a cultura, o turismo, o lazer, a integração social, a valorização das manifestações artísticas, o incentivo à convivência comunitária e o fortalecimento da economia local.

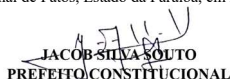
Art. 3º A realização do evento ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, instituições culturais, organizações da sociedade civil, artistas, empreendedores locais e demais interessados, observada a legislação vigente.

Art. 5º A inclusão do evento NAMORAMOR no Calendário Oficial de Eventos do Município não implica obrigação de realização anual, nem autoriza a criação automática de despesa ou a destinação compulsória de recursos públicos para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.556/2026, de 29 de julho de 2026

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A SENHORA MIRIAM DE MACEDO OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

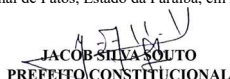
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadã Patoense a Senhora Miriam de Macedo Oliveira pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

SECRETARIAS

RECEITA


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Edital nº. 013/2026 – DTI/SMR

Patos/PB, 6 de agosto de 2026.

A DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, Estado da Paraíba, por meio da Auditor Fiscal abaixo assinado, nos termos do art. 69, inciso II, c/c art. 73, incisos I e VIII, e art. 181, art. 286 e art. 288, inciso III e Parágrafo Único, todos da Lei Municipal nº 3.541/2006 com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº. 010/2019 – Código Tributário do Município de Patos/PB, CIENTIFICA sobre a inscrição de dívida ativa do Imposto Sobre Propriedade Terrestrial e Predial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos – TCR referente aos exercícios 2021 a 2025, conferindo aos(as) contribuintes prazo de 10 (dez) dias, para eventual conferência e regularização fiscal perante o Município de Patos/PB.

CONTRIBUINTE
RS COM CONSTRUÇÕES LTDA
FRANCISCO PEREIRA LIMA
ENGARRAFAMENTO COROA LTDA
FERNANDO CEZAR SOUZA DOS SANTOS
ALEXANDRE GOMES DE SOUSA
MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS
MARIA ZILDA TIBURCIO DOS SANTOS
MARIA DO CARMO DA NOBREGA OLIVEIRA
EDNALDO DE SOUSA COSTA
EDNALDO SOARES DA SILVA
OTAVIANO CIPRIANO DE SOUSA
ANDRE FELIX DE MEDEIROS LUCIO
MARIA ANGELITA NOBREGA
ANA LUCIA BARROS
PEDRO ROMERO GUEDES AMARO
JOSE FRANCISMAR RODRIGUES SALES
MARIA IRINETE OLIVEIRA SILVA
JOSE LUIZ FILHO
CLAUDIA MIRANDA
GERVASIO BERNARDO DE LUCENA
ALFREDO DE SOUZA BRITO
EUDENILZA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADRIANA DE SOUSA BATISTA
HELOISA WANDERLEY DE SOUSA GOMES

Página 1 de 2


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

SANDRA ARRUDA CAMPOS
MARTA LUCIA VIEIRA MAGALHAES
MARIA DE MEDEIRO DIAS
ALEXSSANDRO FIGUEIREDO DE MARTINS
DENIS RICARDO GUEDES
LEO ANTHONY MARINHO MENDES
TEREZINHA GOMES DE LUCENA
ELIAS ARAUJO SILVA
JOSE ASSIS MENDES MEIRA
MARIA SALETE PEREIRA
ANTONIO MONTEIRO DA NOBREGA
EDILAMARA PORTO DE MOURA CANDEIA
D.C.F DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS DE CAMPINA GRANDE
EDGLENE DA SILVA NOBREGA
WERBER CESAR BEZERRA
VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
EVILMA DIAS DE MEDEIROS COSTA
JOSE WALLACE AGRIPINO
RINALDO RODRIGUES PEREIRA
MIGUEL SERPA DIAS
JOAO LUIZ DE OLIVEIRA NETO
POLIANO FERREIRA DE ARAUJO BENTO
JOSE MORAIS DE OLIVEIRA
ANTONIO BEZERRA WANDERLEY

Para fins de manifestação ou informações complementares, o(a) contribuinte poderá, preferencialmente, manter contato pelo e-mail dividaativa@patos.pb.gov.br, ou comparecer na sede da Diretoria de Administração Tributária – DAT (Setor IPTU), no endereço Av. Eptácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB (térreo), entre as 8h e 14h, portando cópia deste edital.

ROBSON SOARES SOUSA
Diretor de Tributos Imobiliários
Mat. 31549402

Página 2 de 2



Edital nº. 014/2026 – DTI/SMR

Patos/PB, 6 de agosto de 2026.

A **DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**, Estado da Paraíba, por meio do Auditor Fiscal abaixo assinado, nos termos do art. 69, inciso II, c/c art. 73, incisos I e VIII, e art. 181, art. 286 e art. 288, inciso III e Parágrafo Único, todos da Lei Municipal nº 3.541/2006 com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº. 010/2019 – Código Tributário do Município de Patos/PB, CIENTIFICA sobre a inscrição de dívida ativa do ISSQN e Taxa de Regularidade, Conclusão e Conformidade de Obra (Habite-se), com a revogação dos descontos incidentes, ante o decurso para pagamento voluntário, conferindo aos(as) contribuintes prazo de 10 (dez) dias, para eventual conferência e regularização fiscal perante o Município de Patos/PB.

PROCESSO	INTERESSADO	TIPO DE TRIBUTO
CA 2836/2022	ELIANE DA COSTA OLIVEIRA	HABITE-SE
SEINFRA 017/2022	VICENTE DE PAULO C. DOS SANTOS	HABITE-SE
CA 2470/2022	GEORGE SILVA BATISTA JUNIOR	HABITE-SE
SEINFRA 391/2023	MANOEL DE ALMEIDA NETO	HABITE-SE
CA 676/2022	ELDER DOS SANTOS PEREIRA	HABITE-SE
CA 5043/2022	ESLOVENIA KIEV MONTEIRO MARQUES	ISSQN
CA 2487/2022	ANTONIO ALUIZIO DE MEDEIROS	HABITE-SE
CA 4541/2022	MARIA BETANIA TAVARES FERNANDES	HABITE-SE
CA 4087/2022	HENRIQUE MEDEIROS MARQUES	HABITE-SE
CA 5983/2022	RIDENI ARAUJO DE OLIVEIRA	HABITE-SE
CA 1950/2021	WILLIANY DA SILVA AMORIM	HABITE-SE
CA 1611/2022	YURE PEREIRA GOMES	HABITE-SE
SPU 10874/2025	MARIA DE LOURDES MEDEIROS	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 4251/2024	JOSIAS ALVARES DA NOBREGA NETO	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 11906/2024	INEZ LOPES GOMES	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 11893/2024	BRISANET SERV. E TELECOMUNICAÇÕES	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 10773/2024	BRISANET SERV. E TELECOMUNICAÇÕES	ISSQN
SEPLAN 10774/2024	BRISANET SERV. E TELECOMUNICAÇÕES	ISSQN
SEPLAN 10775/2024	BRISANET SERV. E TELECOMUNICAÇÕES	ISSQN
SEPLAN 10776/2024	BRISANET SERV. E TELECOMUNICAÇÕES	ISSQN
SEPLAN 10777/2024	BRISANET SERV. E TELECOMUNICAÇÕES	ISSQN
SEPLAN 10778/2024	BRISANET SERV. E TELECOMUNICAÇÕES	ISSQN
SEPLAN 10779/2024	BRISANET SERV. E TELECOMUNICAÇÕES	ISSQN

Página 1 de 2



SEPLAN 8677/2024	ANTONIO FAUSTO DE ALMEIDA NETO	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 4268/2024	FELIPE BRILHANTE LEANDRO	ISSQN
SEPLAN 9756/2024	ACS COMERCIO E SERVICOS	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 7499/2024	TEREZINHA MARIA DOS SANTOS VIEIRA	HABITE-SE
SPU 7583/2025	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 11928/2024	JFRP CONSTRUÇÕES LTDA	ISSQN E HABITE-SE
SPU 01 0054/2026	TARIANA RODRIGUES NOGUEIRA	ISSQN E HABITE-SE
SPU 11015/2025	LIGIA MARIA DE MEDEIROS LEITE	ISSQN E HABITE-SE
SPU 2105/2025	VICENTE DE PAULO C. DOS SANTOS	ISSQN E HABITE-SE
SPU 2106/2025	VICENTE DE PAULO C. DOS SANTOS	ISSQN E HABITE-SE
SPU 2107/2025	VICENTE DE PAULO C. DOS SANTOS	ISSQN E HABITE-SE
SPU 2108/2025	VICENTE DE PAULO C. DOS SANTOS	ISSQN E HABITE-SE
SPU 4243/2025	S. LUCENA E CIA LTDA	ISSQN E HABITE-SE
SPU 3212/2025	ROZILEUDO DA SILVA A GUEDES	ISSQN E HABITE-SE
SPU 3212/2025	ROZILEUDO DA SILVA A GUEDES	ISSQN E HABITE-SE
SPU 6489/2025	MARIANA RODRIGUES DE C. MOTA	ISSQN E HABITE-SE
SPU 6487/2025	STANLEY BARROS QUEIROZ	ISSQN E HABITE-SE
SPU 6444/2025	ANTONIO CANDEIA BORGES JUNIOR	ISSQN E HABITE-SE
SPU 5372/2025	MARIA LEDA NOBREGA CUNHA	ISSQN E HABITE-SE
SPU 6480/2025	MARIA DAS GRACAS BATISTA DE LIMA	ISSQN E HABITE-SE
SPU 6443/2025	ANTONIO CANDEIA BORGES JUNIOR	ISSQN E HABITE-SE
SPU 6443/2025	ANTONIO CANDEIA BORGES JUNIOR	ISSQN E HABITE-SE
SPU 7547/2025	FRANCISCO VIERA DE OLIVEIRA	ISSQN E HABITE-SE
SPU 5346/2025	JOAO FIRES GOMES	ISSQN E HABITE-SE
SPU 5347/2025	JOAO FIRES GOMES	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 9765/2024	FRANCISCO FELIPE ELIZEU MARQUES	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 6383/2024	DAMIAO GONÇALVES GUIMARÃES LEITE	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 10833/2024	MORADA DO SOL EMPREENDIMENTOS	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 9722/2024	JOSINALDO FERNANDES PEREIRA	ISSQN E HABITE-SE
SEPLAN 10890/2024	APOEANA DE OLIVEIRA DANTAS	ISSQN E HABITE-SE

Para fins de manifestação ou informações complementares, o(a) contribuinte poderá, preferencialmente, manter contato pelo e-mail dividaativa@patos.pb.gov.br, ou comparecer na sede da Diretoria de Administração Tributária – DAT (Setor IPTU), no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB (térreo), entre as 8h e 14h, portanto cópia deste edital.

ROBSON SOARES SOUSA
Diretor de Tributos Imobiliários
Mat. 31549402

Página 2 de 2

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS (CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA), DESTINADO AO USO PEDAGÓGICO JUNTO A BNCC DA COMPUTAÇÃO, DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0009-30, vencendo no item 001, perfazendo o Valor Global de R\$ 1.988.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e oito mil reais).

Patos – PB, 04 de agosto de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.
FORNECEDOR: JTA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 11.050.568/0001-33.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, resolve:

1. DO FUNDAMENTO

- 1.1. Considerando que o fornecedor acima identificado, no âmbito do **Contrato nº 243/2026**, firmado com **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, deixou de cumprir as obrigações contratuais assumidas, ensejando a rescisão unilateral do referido ajuste, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.2. Considerando que, em decorrência do inadimplemento apurado em regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, foi aplicada ao fornecedor a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3. Considerando que a penalidade aplicada torna o fornecedor inidôneo para manter qualquer vínculo contratual ou de registro com este ente municipal, sendo o cancelamento do registro na Ata medida autônoma e de efeito imediato, que independe da situação individual de outros contratos eventualmente ainda vigentes decorrentes da mesma Ata;
- 1.4. Considerando as hipóteses de cancelamento do registro de preços, notadamente a aplicação de penalidade que impossibilite o fornecedor de contratar com a Administração Pública;

2. DA DECISÃO

- 2.1. Fica CANCELADO o registro de preços do fornecedor **JTA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 11.050.568/0001-33** na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026**, relativo ao(s) item(ns) com efeitos a partir da publicação deste Termo.

3. DA NÃO CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

- 3.1. A convocação dos fornecedores remanescentes classificados na Ata, prevista como faculdade da Administração e não como obrigação, deixa de ser exercida no presente caso, pelas razões a seguir expostas.
- 3.2. Verifica-se que já foram executados/consumidos mais de 80% (oitenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata, remanescendo saldo residual de menos 20% (vinte por cento).
- 3.3. O saldo remanescente é insuficiente para atender à demanda efetiva dos órgãos até o encerramento da vigência da Ata, de modo que a convocação dos próximos classificados apenas para o saldo residual representaria medida de eficácia limitada, com necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório em curto espaço de tempo para suprir a integralidade da demanda.
- 3.4. Ademais, há de se considerar a conveniência de atualização de preços praticados no mercado, tendo em vista o tempo decorrido desde a pesquisa de preços originária, o que reforça o interesse público na realização de novo certame licitatório, com nova pesquisa de mercado, em vez da mera convocação dos classificados remanescentes para suprimento parcial e temporário da demanda.
- 3.5. Dessa forma, com fundamento no princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e na discricionariedade administrativa quanto à convocação de classificados remanescentes, **DECIDE-SE** não convocar os demais fornecedores classificados na Ata ora cancelada.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Publique-se este Termo nos diários oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Notifique-se o fornecedor acerca do cancelamento de seu registro, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, caso ainda não exercidos no processo de aplicação da penalidade que fundamenta este ato.
- 4.3. Encaminhe-se cópia deste Termo à Secretaria Municipal de Administração para as providências relativas à instrução do novo procedimento licitatório.

Patos-PB 04 de agosto de 2026.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO

RENATO MONTEIRO CAMPOS
MEMBRO DA COMISSÃO

CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 033/2026 em epígrafe, que teve como objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS FARMÁCIAS BÁSICAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, já qualificado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de rescisão unilateral, considerando a decisão administrativa proferida no bojo do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e confirmada em sede recursal, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário dos Municípios do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades mantidas na via administrativa.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Patos-PB, 03 de agosto de 2026.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde – Município de Patos/PB

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB